**CONTRATO Nº0094 /2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0123/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2017, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Contrato de compra e venda de produtos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **BALDO MATERIAIS DE ONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.13.614.057/0001-22, com sede na Rua Orlando Zardo, nº 26 no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **CACIANO BALDO,**  brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF sob nº 026.908.239-50 e Carteira de Identidade nº 3535482, residente e domiciliado na Rua Delvínio Manenti, snº, Centro, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0110/2017, Pregão Presencial nº 00035/2017, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O objeto do presente contrato é oé o **fornecimento de MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO E MATERIAL PARA A IMPERMEABILIZAÇÃO DAS LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, e o** fornecedor se compromete a entregar, no preço de sua proposta e de acordo com as condições do edital, a lista de itens abaixo descrita**:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 28199 - TUBO PVC PB ESGOTO DN 150 JEI 6M. DESCRIÇÃO: TUBO PVC RÍGIDO COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, OU JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA REMOVÍVEL (JERI), COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO, CONFORME NORMA DA ABNT NBR-7362. CR 2.500 PA DN 150. COR OCRE; DIÂMETRO:150 MM.  PVC BRASIL | Un | 280 | 152,00 | 42.560,00 |
| **Total** | | | | | 42.560,00 |

**Valor Total da Licitação R$ 120.146,45**

§ 1º São integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o edital de licitação, a proposta comercial, as atas de propostas de preços e todos os demais documentos pertinentes do processo licitatório.

§ 2º Os produtos deverão ser entregues no período de outubro de 2017 a junho de 2018, de forma parcelada, a depender da necessidade de cada setor e da quantidade de cada item.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município pagará pelos produtos, o valor total de R**$42.560,00(QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)** transferência bancária, em até 5 dias úteis após a sua entrega, que deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado à rua XV de Novembro, 26, Centro, Arroio Trinta, SC, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria do Município.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**Cláusula Quarta** – O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da Assinatura do Contrato. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta** – A Despesa deste Contrato correrá a conta dos seguintes elementos de despesas da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, do orçamento relativo ao exercício de 2017:

**84 – 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 2.37 . 1 . 339000 - Aplicações Diretas**

Cláusula Sexta - O pagamento será feito por transferência bancária, em até 10 dias após a entrega dos materiais, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2.1, deste Edital).

§ 2º - Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número da Autorização de Fornecimento, expedida por esta municipalidade.

§ 4º - **Nenhum** pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 5º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Sétima** – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos materiais a serem adquiridos, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, ou seja, materiais de ótima qualidade.

**Cláusula Oitava** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Cláusula Nona** – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Décima** – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Segunda** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes com a entrega dos materiais, assim como, os aparelhos e equipamentos necessários ao bom e perfeito resultado dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos deverão ser ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Terceira** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas que se fizerem necessárias decorrentes da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Quarta** - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão Presencial nº 0038/2017, obrigando-se à Contratada em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**Cláusula Décima Sexta** - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 13 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**Prefeito Municipal**

**BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ sob nº.13.614.057/0001-22

**CONTRATADA**

**CACIANO BALDO**

CPF nº 026.908.239-50

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO Nº0095 /2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0123/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2017**

**FINALIDADE: MATERIAL PARA LAGOAS DE DECANTAÇÃO**

**CONTRATADA: EMPRESA BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**VALOR: R$42.560,00**